



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 168/2013 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2013

O Município de Paraisópolis - MG, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 154, de 14 de março de 2013, Sra. Isis Rezende de Souza Araújo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE** a fim de selecionar proposta objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia móvel para atender a Administração Municipal durante 12 (doze) meses.**

A abertura da sessão será **às 9:00 horas, do dia 23 de julho de 2013**, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I – OBJETO

1 – Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato;

- fornecimento de 02 (dois) acessos de transmissão a dados;
- fornecimento de ligações de longa distância nacional, durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos deste edital.

2 – É parte integrante deste Edital a minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 168/2013
Pregão Presencial nº 030/2013



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo nº 168/2013
Pregão Presencial nº030/2013

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

3.1.3 – As empresas que não estiverem credenciadas, não terão voz ativa no processo;

3.1.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

3.2 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por Ocasão do Credenciamento, a seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida, a partir de 01/02/2013, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, de forma a permitir que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) número do Pregão e do Processo Licitatório;
- d) preço por lote obtido através do menor valor;
- e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) deverão estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços objetos desta licitação.;

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados para a prestação dos serviços deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação do serviço será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

5.2 – Às licitantes que apresentarem propostas de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

5.5 – Entender-se-ão como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenham sido apresentadas por empresas não enquadradas na situação disposta no art. 3º da LC 123/06;

5.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

5.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

5.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

5.10 – O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catalogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

5.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

5.12 – A verificação da habilitação será realizada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

5.13 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.14 – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

5.15 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o Pregão.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **ANEXO II**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

h) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;

i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

j) Certidão negativa de Falência ou Concordata;

k) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;

l) Dados para Elaboração do Contrato – Anexo VII



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais.

Observações:

- A ausência do documento referido na letra "I" não é motivo para inabilitação da empresa;
- Nas certidões onde não constar a validade, será considerada a validade de **90 (noventa) dias** contada a partir da data de sua emissão;

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela Pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira.

6.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Pç do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis lavrará documento denominado **Contrato de Prestação de Serviços, nos Moldes da Minuta constante do Anexo I, o qual terá a vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 8666/93, em seu artigo 57, inciso II.

10.2 – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor das tarifas poderá ser atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração das mesmas.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **0201.020102.04.122.0001.2008 3.3.90.39.00 Ficha 09;**

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II e proposta.

12.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, a administração estipulará um prazo para que seja regularizada sua situação sob pena de convocação dos licitantes remanescentes.

12.1.2- Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da prestação de serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – No prazo de **15 dias úteis** após a emissão de ordem de serviço, a licitante vencedora deverá providenciar a entrega dos aparelhos, e disponibilizar os serviços referentes aos mesmos.

XV – PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

15.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

16.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no setor de Licitações.

17.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.13 – São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Modelo de minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de não emprega menores;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) **ANEXO V** - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- g) **ANEXO VII** – Dados para Elaboração do Contrato

Paraisópolis, 24 de junho de 2013.

Sílvia Renata Teixeira Rodrigues
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, 103 Centro, CEP 37660-000, Paraisópolis, MG, através de sua prefeita municipal, **Silvia Renata Teixeira Rodrigues**, portador do RG 22.797.579.0 SSP/MG e CPF 715.461.546-04.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede à, em, neste ato representada por, detentor do CPF nº e RG-....., residente e domiciliado à

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório **PRC nº 168/13 – PREGÃO nº 030/2013**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste termo é a contratação de empresa para: - prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato; -fornecimento de 02 (dois) acessos de transmissão a dados; -fornecimento de ligações de longa distância nacional, durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 – No prazo de **15 dias úteis** após a emissão de ordem de fornecimento, a licitante vencedora deverá providenciar a entrega dos aparelhos, e disponibilizar os serviços referentes aos mesmos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá a **vigência de 12 meses** podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 8666/93, em seu artigo 57, inciso II.

3.1.2 – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor das tarifas poderá ser atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração das mesmas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$

3.2.2 - O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	A QTDE	B VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	=A*B VALOR TOTAL (com impostos) R\$
	Assinatura básica por acesso.	Serv.	60		
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000		
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000		
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	6.000		
05	AD2	Unid.	1.000	0,00	0,00
06	DSL2	Serv.	1.000	0,00	0,00
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	60		
08	Pacote de Dados 300 Mb	Serv.	09		
09	Torpedos SMS	Serv.	1000		
10	Gestão (Controle) via Web	Serv.	60		
11	Valor do MB excedente para pacote de 300 MB	Unid.	10		
12	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	400		
13	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	300		
14	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	300		
15	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	400		
16	VC 3- Ligações para fixo	Min.	300		
17	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	300		
18	Pacote de Dados 3 GB	Serv.	01		
19	Valor do MB excedente para pacote de 3GB	Unid.	10		
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					R\$ (Soma dos itens 01-18)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 60 (sessenta) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 12.000 (doze mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.					



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

3.3.2 - Ocorrendo de o pagamento cair em dia que não haja expediente no Município de Paraisópolis, a data será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias: 0201.020102.04.122.0001.2008 3.3.90.39.00 – Ficha 09.**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os aparelhos e disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

5.1.2-Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

5.1.3-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.1.4-Possibilitar à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e **isentando-se** de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2.

5.1.5-Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

5.1.6-Informar a Prefeitura Municipal de Paraisópolis sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

5.1.7-Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.8-Apresentar Fatura/Nota Fiscal/boleto de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

5.1.9-Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

5.1.10-Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesas resultantes das ligações e dos acessos a dados de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

5.1.11-Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal toda e qualquer suspeita de clonagem tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.12-Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.1.13-Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- 5.1.14-Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Paraisópolis e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 5.1.15-Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.16-Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- 5.1.17-Possibilitar à Prefeitura Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;
- 5.1.18-Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.19-Fornecer toda mão-de-obra necessária, utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- 5.1.20-Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.21-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Paraisópolis a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.1.22-Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;
- 5.1.23-Manter serviço Anti-fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.
- 5.1.24-Ter situado na cidade de Paraisópolis, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.**
- 5.1.25-Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico.
- 5.1.26-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes à cobrança de DSL1 e DSL2.
- 5.1.27** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 5.1.28**- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.
- 5.1.29** - A prefeitura deverá manter os números existentes. Em caso de troca de operadora deverá ocorrer a portabilidade numérica sem custos adicionais ao Contratante.
- 5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

6.1.4-Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

6.1.5-Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela Administração Municipal;

6.1.6-Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

6.1.7-Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

6.1.8-Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/boleto, observados os procedimentos usuais;

6.1.9- Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.10 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os aparelhos por outros novos, de tecnologia atualizada à época.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete aos Chefes dos respectivos Departamentos Municipais, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento;

8.1.2 - proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato a Divisão Municipal de Licitações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação no Município de Paraisópolis pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o seu valor total, bem como a multa prevista no item acima.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Paraisópolis, de 2013.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Sílvia Renata Teixeira Rodrigues - Prefeita Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:-----CPF -----

Nome:-----CPF -----



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica que não emprega menores

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
PROCESSO Nº 168/2013**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 168/2013 Pregão Presencial 030/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato;
-fornecimento de 02 (dois) acessos de transmissão a dados;
-fornecimento de ligações de longa distância nacional, durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

Razão Social:				
CNPJ:			Endereço:	
Nº	Complemento:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		Fax:		E-mail:
Banco:		Nome e nº da agência:		Conta Bancária:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	A QTD E.	B VALOR UNITÁRIO (com imposto s) R\$	=A*B VALOR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	60		
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000		
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000		
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	6.000		
05	AD2	Unid.	1.000	0,00	0,00
06	DSL2	Serv.	1.000	0,00	0,00
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	60		
08	Pacote de Dados 300 Mb	Serv.	09		
09	Torpedos SMS	Serv.	1000		
10	Gestão (Controle) via Web	Serv.	60		
11	Valor do MB excedente para pacote de 300 MB	Unid.	10		
12	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	400		
13	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	300		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	300		
15	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	400		
16	VC 3- Ligações para fixo	Min.	300		
17	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	300		
18	Pacote de Dados 3 GB	Serv.	01		
19	Valor do MB excedente para pacote de 3GB	Unid.	10		
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					R\$ (Soma dos itens 01- 19)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 60 (sessenta) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 12.000 (doze mil) MINUTOS/MÊS!					
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.					
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

Local e data.

Assinatura Responsável



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013

PROCESSO Nº 168/2013

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE PARAÍSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013

PROCESSO N.º 168/2013

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório n.º 168/2013 Pregão Presencial n.º 030/2013**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

REF.: **PROCESSO LICITATORIO Nº 168/2013**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, Órgão
expedidor _____, residente e domiciliado à _____, nº
_____, no município _____/_____, como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____ E-mail: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

1 - Objeto: Contratação de empresa para: - prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato;
-fornecimento de 02 (dois) acessos de transmissão a dados;
-fornecimento de ligações de longa distância nacional, durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Necessidade de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica para as atividades da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tendo em vista as necessidades de respostas rápidas para as diversas demandas por serviços públicos, dos agentes da Prefeitura;

2.2 - Necessidade de aumentar o canal de comunicação;

2.3 - Necessidade de disponibilizar o acesso para um número maior de servidores que desempenham atividades estratégicas para a continuidade dos serviços públicos.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Conforme exigência legal, a Divisão Municipal de Licitação realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, sendo apurada a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária, com estimativa de consumo das ligações locais, interurbanas, custos com assinaturas e serviços.

3.2 - Preço Médio Mensal:

3.3 - Preço Médio Anual:

3.4 - Os serviços terão os seguintes custos máximos:

Os custos máximos da prestação dos serviços por acesso serão:

3.4.1 - Custo da assinatura básica com valor máximo mensal de R\$ 13,00 (treze reais) por acesso.

3.4.2 - Custo da assinatura do serviço VC1 intra-grupo, com valor máximo mensal de R\$ 6,00 (seis reais) por acesso.

3.4.3 - VC 1 para móvel (mesma Operadora) com custo máximo de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por minuto.

3.4.4 - Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 3.000 (três mil) minutos.

3.4.5 - VC 1 para móvel (outra operadora) com custo máximo de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por minuto.

3.4.6 - Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 6.000 (seis mil) minutos.

3.4.7 - VC 1 para fixo com custo máximo R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por minuto.

3.4.8 - Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 3.000 (três mil) minutos.

3.4.9- VC 1 intra-Grupo com valor do minuto igual a zero.

3.4.10- Quantidade de minutos estimada de 2.000 (dois mil) minutos por acesso.

3.4.11- Torpedos SMS para qualquer operadora com valor máximo de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) (custo unitário).

3.4.12-Quantidade de torpedos SMS estimada de 1000 (mil) por mês dividido entre todos os usuários.

3.4.13-VC 2 para mesma operadora com valor máximo de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por minuto. Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 400 min. (quatrocentos minutos)

3.4.14-VC 2 para fixo com valor máximo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por minuto. Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 300 min. (trezentos minutos)

3.4.15-VC 2 para outras operadoras com valor máximo de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) p/ min.Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 300 min. (trezentos minutos)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4.16-VC 3 para mesma operadora com valor máximo de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por minuto. Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 400 minutos
- 3.4.17-VC 3 para fixo com valor máximo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por minuto. Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 300 min. (trezentos minutos)
- 3.4.18-VC 3 para outras operadoras com valor máximo de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) p/ min. Quantidade de minutos estimada para esse tipo de ligação: 300 min. (trezentos minutos)
- 3.4.19 -Custo máximo de assinatura do serviço de conexão de dados, com pacote de dados de 2Gb cada com valor máximo de R\$ 73,00 (setenta e três reais por acesso)
- 3.4.20 - Gestão (Controle) via Web com valor máximo de R\$5,00 (cinco reais) por acesso
- 3.5 - Poderá ocorrer a subcontratação, ou a formação de consórcio para que possa atender os itens solicitados.

3.6 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores apenas como estimativa de consumo.

3.7 - Os valores máximos por item foram retirados pela média das propostas enviadas pelas operadoras, logo não poderão ser ultrapassados, mesmo que o valor global do lote unitário mensal seja menor que o do que o demonstrado no item **3.2**.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento definido no Edital é o de **menor preço global por lote único** do certame.

V – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela vencedora do certame.

5.2 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

5.3 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “ piso ” ou “ teto ” para o fornecimento dos serviços.

5.4 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

5.5 - A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.6 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.7 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

5.8 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada. Não será contratado serviço de gestão ou de bloqueio a princípio, caso seja contratado posteriormente os preços devem ser os praticados no mercado.

5.9- Para LOTE ÚNICO:

Características do lote:

- ✓ Assinatura básica por acesso;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ VC1 móvel – fixo;
- ✓ VC1 móvel – móvel
- ✓ VC1 móvel – móvel (Intra Grupo);
- ✓ AD2 e DSL2
- ✓ Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)
- ✓ Pacote de Dados 300 MB
- ✓ Valor MB excedente
- ✓ Torpedos SMS
- ✓ Gestão (controle) via WEB
- ✓ VC 2 – Ligações para mesma operadora
- ✓ VC.2 - Ligações para fixo
- ✓ VC 2 - Ligações para outras operadoras
- ✓ VC 3 - Ligações para fixo
- ✓ VC 3 - Ligações para mesma operadora
- ✓ VC 3 - Ligações para outras operadoras
- ✓ Conexão de dados, com pacote ilimitado de dados até o consumo de 2GB, com redução posterior de velocidade

5.9.1 - A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;

5.9.2 - Fica estimada, para fins de contrato, 12.000 (doze mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG.

5.9.3 - Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas

5.9.4 - Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.

5.9.5 - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

5.9.6-A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidade máxima e mínima não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários.

5.9.7-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

5.9.8-Para o item 18, cada acesso de dados poderá ter consumo ilimitado de dados, sendo que até 2 (dois) GB ela deverá navegar em sua velocidade padrão e após este limite os acessos poderão ter sua velocidade reduzida sem custo por (MB) Megabytes utilizados após este limite.

5.9.9 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e/ou 3g. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários, etc.. Será considerado a **VELOCIDADE NOMINAL** de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G

5.9.10- Dos aparelhos telefônicos celulares (SMP)

5.9.10.1 - A empresa vencedora do lote deverá fornecer na forma de comodato, sem nenhum custo adicional, 60 (sessenta) aparelhos telefônicos celulares, 2(dois) minimodem com características equivalentes ou superiores às indicadas abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.10.2- Sendo **01 (um)** aparelho com pacote de dados de **3 (três) GB**, conforme a seguir ou superior:

CARACTERÍSTICAS:

- Modelo: Smartphone em barra;
- Teclado: Touch
- Tecnologia 3G:
- Tela Touchscreen de 3.5 polegadas
- Processador 1Ghz ou superior
- Capacidade memória interna: 1GB.
- Bluetooth 2.0
- Sem fio: Wi-fi.
- GPS
- Câmera Digital Integrada:
- Número de pixels câmera principal: 5.0 megapixels.
- VÍDEO:
- MÚSICA:
- Viva-Voz
- Gravador de voz
- Gravador de vídeos em alta definição (HD)
- Identificador de chamadas
- Chamada em espera
- Lista de chamadas recebidas
- Lista de chamadas não atendidas
- Lista de chamadas efetuadas
- Conferência: teleconferência.
- E-mails pessoais
- SMS - envio e recebimento de mensagens de texto
- Acesso móvel à Internet
- E-mail (POP-IMAP-Exchange®)
- Discagem rápida
- Calendário
- Relógio
- Alarme

CONTEÚDO DA EMBALAGEM:

- Aparelho
- Carregador
- Bateria
- Fone de ouvido.
- Garantia: 01 ano.

5.9.10.3- Sendo **09 (nove)** aparelhos com pacote de dados de **300 (trezentos) MB** conforme a seguir ou superior:

CARACTERÍSTICAS:

- Smartphone
- **Teclado - Touch**
- Tecnologia: GSM/EDGE e 3G
- Tecnologia Wi-fi
- Banda: Quadband.
- **Número de pixels câmera principal: 2.0 MP**
- Bluetooth 2.0
- Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e WCDMA 850/2100;
- Discagem rápida
- Suporte para discagem fixa
- Alerta vibratório (bateria)
- Ativar/desativar mudo
- Controlador de tempo



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mensagens
- Armazenamento acima de 500 contatos
- Suporte para grupos de contatos
- Bateria

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Fone de ouvido estéreo
- Garantia: 1 (um) ano

5.9.10.4- Sendo 50 (cinquenta) aparelhos conforme a seguir ou superior:

CARACTERÍSTICAS:

- Tecnologia: GSM e/ou 3G
- Banda: Quadband.
- Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e/ou WCDMA 850/2100;
- Discagem rápida
- Suporte para discagem fixa
- Alerta vibratório (bateria)
- Ativar/desativar mudo
- Controlador de tempo
- Mensagens
- Armazenamento acima de 500 contatos
- Suporte para grupos de contatos
- Bateria

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Fone de ouvido estéreo
- Garantia: 1 (um) ano

5.9.7 - Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se referam.

5.9.8 - Para os aparelhos, acessos móveis e acessos de dados (minimodem), em caso de sinistro, como: quebra, roubo, clonagem ou mau funcionamento do mesmo, a empresa vencedora do certame não possui responsabilidade, sendo esta responsabilidade da licitante.

5.9.9 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os aparelhos por outros novos, de tecnologia atualizada à época.

5.9.10 - A Empresa vencedora do certame deverá, ainda, fornecer em número de 03 (três) aparelhos, chamados como aparelhos de Backup, sem linhas ativas, sendo estes aparelhos de características semelhantes ao informado no item **5.9.10.4** do anexo I. Os aparelhos deverão ser fornecidos juntamente com os aparelhos que virão com linhas ativas, para que a licitante não sofra com a interrupção dos serviços, sendo que a responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – REQUISITOS DA CONTRATADA

6.1-As empresas interessadas deverão atender todas as exigências editalícias, inclusive com declaração formal.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1-DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

7.1.1-No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

7.1.2-Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

7.1.3-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.1.4-Possibilitar à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e **isentando-se** de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2.

7.1.5-Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

7.1.6-Informar a Prefeitura Municipal de Paraisópolis sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

7.1.7-Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.8-Apresentar Fatura/Nota Fiscal/boleto de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

7.1.9-Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

7.1.10-Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesas resultantes das ligações e dos acessos a dados de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

7.1.11-Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal toda e qualquer suspeita de clonagem tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

7.1.12-Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.13-Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

7.1.14-Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Paraisópolis e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

7.1.15-Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.16-Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

7.1.17-Possibilitar à Prefeitura Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.18-Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.19-Fornecer toda mão-de-obra necessária, utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

7.1.20-Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.21-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Paraisópolis a responsabilidade por seu pagamento;

7.1.22-Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;

7.1.23-Manter serviço Anti-fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

7.1.24-Ter situado na cidade de Paraisópolis, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.

7.1.25-Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico.

7.1.26-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2 .

7.2 - DA PREFEITURA MUNICIPAL:

7.2.1-Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

7.2.2-Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

7.2.3-Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela Administração Municipal;

7.2.4-Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

7.2.5-Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

VIII – PAGAMENTO

8.1-O pagamento, decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após assinatura do contrato, apresentação dos demais documentos exigidos, inclusive as respectivas Notas Fiscais.

8.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3-Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG, localizada na Praça do Centenário, 103 Centro, Paraisópolis - MG, CEP 37660-000, na sala da Divisão Municipal de Licitação, nos dias úteis, no horário das 12h00min às 18h00min.

8.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5 - Junto ao corpo das Notas Fiscais é recomendado que o contratado faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile ou apresentar boleto bancário.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento, e apresentar faturas detalhadas por linha e impressa de forma contínua além de possibilitar que o Administrador do contrato possa efetuar consultas on-line.

IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1-O valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

9.2-Os preços deverão estar de acordo com os da proposta contida no anexo III deste edital.

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas através das seguintes **Dotações Orçamentárias 0201.020102.04.122.0001.2008 3.3.90.39.00 – Ficha 09.**

10.2-As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrente de eventuais aditamentos, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro pactuado, correrão à conta das seguintes dotações que serão consignadas nas leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1-O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

11.2-O servidor público municipal indicado para exercer a fiscalização pela execução dos serviços ora licitados é o Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

DEFINIÇÕES:

Assinatura Básica Mensal: valor mensal devido pelo assinante (contratante) para acesso ao serviço Móvel de Telefonia Pessoal;

VC1: serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante);

VC1 (mesma operadora): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde ambos os telefones utilizam da mesma prestadora de serviços;

VC1 (outra operadora): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde o telefone que faz a chamada e o que recebe utilizam de prestadoras diferentes do mesmo serviço móvel pessoal;

VC1 (móvel-fixo): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde o telefone que origina a chamada é o telefone móvel e o telefone que recebe é um terminal STFC (fixo);

VC1 Intra-grupo: chamadas VC1, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (contratante), ilimitadas e a custo zero para os outros celulares da mesma operadora contratados pelo presente edital.

Comodato de aparelhos: Doação de aparelhos para uso da Prefeitura durante período de contrato. Não há a necessidade de devolução dos aparelhos após o fim do contrato, sendo facultativo de acordo com as necessidades da prefeitura.

Isenção de Roaming: O sistema roaming permite receber e efetuar chamadas em todo território nacional sem custos excedentes de adicionais.

DESLOCAMENTO 1(DSL1) : valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESLOCAMENTO 2(DSL2) : valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

PORTABILIDADE NUMÉRICA – é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

VC2: Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações dentro do mesmo estado, com Origem e Destino com áreas diferentes.

VC3: Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações entre estados, com Origem e Destino com áreas diferentes.

PORTABILIDADE NUMÉRICA: É a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

AD1: Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de registro do assinante;

AD2: Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

Gestão (Controle) via Web: Serviço adicionado nas linhas móveis, com intuito de limitar em minutos ou em reais (R\$) o consumo de cada linha móvel. Este serviço deverá ser acionado através de um terminal Web, não necessitando o contato direto com os aparelhos móveis (celulares).

Pacote de dados: Serviço de acesso a internet através dos aparelhos. O tamanho do pacote de dados dependerá da necessidade de uso de cada usuário.

Paraisópolis, 24 de junho de 2013.

Sílvia Renata Teixeira Rodrigues
Prefeita Municipal